



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DA REGIÃO OESTE – SICOOB OESTE**

REGULAMENTO ELEITORAL

TOLEDO - PARANÁ

Aprovado em AGE – Assembléia Geral Extraordinária no dia 23/06/2009.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo	Seção	Item	Descrição
			Regulamento eleitoral
1			Apresentação
	1		Princípios para eleições democráticas
2			Processo eleitoral
	1		Requisitos e exigibilidades para os candidatos
		1	Requisitos para a candidatura dos conselheiros
		2	Inelegibilidade para o cargo de conselheiro
		3	Capacitações mínimas exigidas para o candidato
	2		Atribuições da diretoria-executiva no processo eleitoral
	3		Registro das chapas e prazos
		1	Comunicado do início das inscrições
		2	A convocação das eleições
		3	Prazo para inscrição das chapas
		4	Análise das chapas e julgamento dos recursos
	4		Registro das chapas
		1	Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos
		2	Modelo de formulário cadastral
		3	Modelo de declaração dos candidatos
	5		Processo de análise do pedido de inscrição
		1	Análise e período das impugnações
		2	O termo de registro das chapas
		3	Disposições gerais sobre as comissões eleitorais
		4	Comissões eleitorais originárias
		5	Comissões eleitorais recursais
	6		Renúncias e substituições de candidatos
	7		Disposições gerais sobre o processo eleitoral
		1	A cédula e o local de votação
		2	Os membros da mesa coletora de votos
		3	Os membros da mesa apuradora de votos
		4	Duração dos trabalhos eleitorais
		5	Eleição por aclamação
		6	Empate das eleições
		7	Disposições gerais sobre o processo eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Apresentação - 1

Seção : Princípios para eleições democráticas - 1

O presente regulamento eleitoral tem por objetivo salvaguardar a realização de eleições democráticas no SICOOB OESTE. contemplando, no mínimo, os seguintes princípios:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os cargos - 1

1. Requisitos para candidaturas dos conselheiros.

Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou conselheiro fiscal do SICOOB OESTE., o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal, conforme segue:
 - a) Ser associado do SICOOB OESTE;
 - b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal do SICOOB OESTE;
 - c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - d) não ser empregado do SICOOB OESTE;
 - e) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
 - f) possuir reputação ilibada;
 - g) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
 - h) preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários do SICOOB OESTE, do Sicoob Central Paraná e do Sicoob Brasil.
- II. Não possuir restrições cadastrais, em especial quanto a:
 - a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- IV. Ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

2. Inelegibilidade para o cargo de conselheiro.

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Requisitos e exigibilidade para os cargos - 1

- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembléia Geral;
- IV. o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional do SICOOB OESTE;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

3. Capacitações mínimas exigidas para o candidato

O eleitor poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do SICOOB OESTE; desde que atenda a, pelo menos, três dos seguintes critérios de capacitação técnica comprovada:

- I. formação acadêmica de nível superior ou formação técnica de nível médio;
- II. formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob ou a outro sistema cooperativo de crédito;
- III. experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
- IV. experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Atribuições da Diretoria Executiva no Processo Eleitoral - 2

No processo eleitoral, a Diretoria-Executiva do SICOOB OESTE; terá as atribuições registradas em seguida:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. fixar datas;
- V. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VI. receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos;
- VII. encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;
- VIII. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;
- IX. proclamar resultados;
- X. receber impugnações e recursos, dando ciência à Comissão Eleitoral Recursal;
- XI. coordenar o processo eleitoral, respeitadas as atribuições das comissões eleitorais;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, de cópias dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d) lista de votação;
 - e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
 - f) cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;
 - g) exemplar da cédula única de votação.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Registro das Chapas e prazos - 3

1. A convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo presidente por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de realização da assembléia.

O edital de convocação da assembléia deverá conter as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para registro;
- III. data, hora e local dos sorteios que definirão as ordens em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação

Cópia do edital deverá ser afixada na sede da Cooperativa e publicada em meios de comunicação.

2. Prazos para inscrição das chapas

Os registros das chapas deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento daquela entidade, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação em jornal do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Caso a data final para registro recaia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), o prazo final para registro será postergada para o dia útil imediatamente posterior.

3. Análise das chapas e julgamento de recursos.

Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. a Diretoria-Executiva após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, conforme modelos apresentados na seção 2-4, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral Originária;
- II. a comissão terá **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador da Comissão Eleitoral Originária, para analisar a formalização dos documentos previstos na seção 2-4 e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
- III. analisado o pedido, a Comissão terá **2 (dois) dias úteis** para redirecionar a documentação analisada à Diretoria-Executiva e enviar carta ao candidato e ao representante da chapa declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
- IV. caso a Comissão verifique que a documentação está incompleta ou constata o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao candidato e comunicará o representante da chapa, em **24 (vinte e quatro) horas** do fato constatado;
- V. Depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, a chapa terá **2 (dois) dias úteis** para complementar a documentação faltante e providenciar a substituição do candidato que não atenda às condições de candidatura e/ou de elegibilidade, cujo prazo deve ser informado na comunicação;

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Registro das Chapas e prazos - 3

- VI. Caso a chapa não tome as providências apresentadas no inciso anterior, o candidato não será registrado;
- VII. Da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral Originária cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à Comissão Eleitoral Recursal no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data da ciência da decisão;
- VIII. A interposição de recurso importa na desistência de substituição do candidato;
- IX. A Comissão Eleitoral Recursal terá prazo máximo de **2 (dois) dias** para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
- X. Julgado o recurso, a Comissão providenciará, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a comunicação da decisão recorrente, por meio de carta registrada ou protocolo;
- XI. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições;
- XII. Caso seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária, o substituto indicado pelo representante da chapa concorrerá às eleições, caso a referida comissão aprove o novo candidato;
- XIII. Não será permitida substituição de candidato que já tenha substituído outro candidato.
- XIV. Contra a decisão da Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Registro das Chapas - 4

Os pedidos de registros das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I.** requerimento de registro da chapa e dos candidatos (modelo constante do item 2-4-1) preenchido e assinado por todos os componentes da chapa.
- II.** formulário cadastral (modelo constante do item 2-4-2) preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa.
- III.** declaração (modelo constante do item 2-4-3) assinada pelos candidatos.


Os pedidos de registro das chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- a)** “curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- b)** certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- c)** certidão negativa cível, criminal e eleitoral dos domicílios respectivos;
- d)** cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior.
- e)** Autorização dos candidatos para que a cooperativa tenha acesso a informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2
Seção : Registro das Chapas - 4

1. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos

Modelo

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS
.....
A/C Diretoria-Executiva
Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:
1. Conselho de Administração:
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo.
2. Conselho Fiscal:
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – suplente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – suplente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – suplente.
Atenciosamente,
_____ (nome e assinatura de todos os candidatos)
TOLEDO Pr, _____ de _____ de _____.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2
Seção : Registro das Chapas - 4

2. Modelo de formulário cadastral

Modelo			
 FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO			
Identificação da Instituição de origem			
Denominação			
Órgão estatutário e cargo			
Identificação do candidato			
Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	
		Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira		Título Eleitoral	
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Declarações			
<input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.			
<input type="checkbox"/> Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.			
<input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.			
<input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.			
<input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.			
Local e data		Assinatura	

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Registro das Chapas - 4

3. Modelo de declaração dos candidatos

Modelo 1/2

DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na _____ (**denominação completa da Singular**) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato ;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Registro das Chapas - 4

Modelo 2/2

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

() formação acadêmica de nível superior, ou formação técnica de nível médio;

() formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob ou a outro sistema cooperativo de crédito;

() experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

TOLEDO Pr, ____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Processo de Análise do pedido de inscrição - 5

1. Análise e período das impugnações

Esgotado o prazo para registro da candidatura, a Diretoria-Executiva divulgará, no mural de sua sede, a relação de candidatos que efetuaram o pedido de inscrição, para que eventuais impugnações possam ser realizadas, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

A Diretoria-Executiva se responsabilizará pelo recebimento e pelo envio dos pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral Recursal, a qual terá **2 (dois) dias úteis** para analisar o pleito e comunicá-lo ao candidato e ao representante da chapa.

2. O termo de registro das chapas.

Concluída a fase de análise e de julgamento dos recursos e das impugnações, a documentação completa será encaminhada pela Comissão Eleitoral Originária à Diretoria-Executiva, a qual providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Depois de lavrado o termo de registro da chapa, a Diretoria-Executiva:

- I. encaminhará ao representante da(s) chapa(s), em **02 (dois) dias úteis**, relação nominativa dos(as) associadas(os) com direito a voto;
- II. providenciará, em **2 (dois) dias úteis**, a fixação, na sede da cooperativa, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

3. Disposições gerais sobre as Comissões Eleitorais

- I. As Comissões Eleitorais serão eleitas pela Assembléia Geral realizada anteriormente à eleição e serão compostas por associados da cooperativa.
- II. Não poderá compor nenhuma das comissões eleitorais, os integrantes de órgãos estatutários da instituição do Sicoob em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.
- III. Membros que se desligarem da cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.
- IV. Os cargos ocupados pelos integrantes das comissões eleitorais serão assegurados até o final do mandato, exceto no caso descrito no inciso III.
- V. Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos das comissões eleitorais serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.
- VI. As comissões somente poderão exercer as funções correspondentes com o concurso dos três membros efetivos, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.
- VII. Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento de qualquer uma das comissões, Assembléia Geral deverá ser convocada para eleger novos membros das comissões.
- VIII. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Processo de Análise do pedido de inscrição - 5

4. Comissão Eleitoral Originária

- I. A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um o coordenador e 3 (três) suplentes.
- II. Terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- III. Analisarão a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social.

5. Comissão Eleitoral Recursal

- I. A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um o coordenador e 3 (três) suplentes distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária.
- II. Terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- III. Analisarão os recursos interpostos pelos candidatos quando da análise efetuada pela Comissão Eleitoral Originária.
- IV. Analisarão as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção : Renúncias e substituições - 6

- I.** Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa à Diretoria-Executiva, até 48 (**quarenta e oito horas**) antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembléia Geral.
- II.** A substituição será analisada pela Comissão Eleitoral Originária, devendo o substituto atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do seu registro.
- III.** No caso do cancelamento de registro previsto no inciso anterior, não será possível a interposição de recurso.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção :

1 – A cédula e o local de votação

- I. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. A cédula será confeccionada em papel branco e tinta preta, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- III. A cabine de votação será inviolável para o ato de votar.
- IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

2 – Os membros da mesa coletora de votos

- I. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.
- II. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- III. O presidente do SICOOB OESTE; nomeará um presidente, um coordenador e mesários, indicados pelas chapas, para comporem a mesa coletora de votos.
- IV. Não comparendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.
- V. Não comparendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente solicitará que a assembléia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a mesa.
- VI. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- VII. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.
- VIII. O coordenador da mesa entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

3 – Os membros da mesa apuradora dos votos

- I. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção :

- II. O presidente da mesa apuradora será nomeado pelo presidente do SICOOB OESTE.
- III. A mesa apuradora será composta pelo presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.
- IV. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
 - a) local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - b) resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
 - c) número total de eleitores que votaram;
 - d) resultado geral da apuração;
 - e) proclamação dos eleitos.
- V. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

4 – Duração dos trabalhos eleitorais

Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado. Havendo associados na fila após o prazo de 2 (duas) horas, serão distribuídas senhas aos mesmos, ficando vedada a votação àqueles que chegarem após esse prazo.

5 – Eleição por aclamação

A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral.

6 – Empate das eleições

Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

7 – Disposições gerais sobre o processo eleitoral.

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. Após a homologação das chapas, a Comissão Eleitoral Originária convocará os representantes das chapas, em data, local e hora pré-determinados, para a definição da ordem em que as chapas/candidatos figurarão nas cédulas de votação.
- II. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- III. quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o presidente, no limite de 3 (três) dias contados do encerramento prazo para o registro da chapa, providenciará nova convocação de eleição;

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo : Processo Eleitoral – 2

Seção :

- IV.** caso o(a) associado(a) tenha interesse, poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela diretoria-executiva;
- V.** a diretoria-executiva fará a proclamação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros;
- VI.** será considerado vencedor o candidato/chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos(as) associados(as).